



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 689/2025

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO,
ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e EU, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, órgão colegiado de assessoramento consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Turismo no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual deverá dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 2º O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo receptivo no Município.

§ 1º. O COMTUR de Bom Sucesso/PB compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município;

§ 2º. Como órgão consultivo o COMTUR terá a função de opinar, com responsabilidade de julgar e discutir os assuntos apresentados;

§ 3º. Como órgão deliberativo o COMTUR terá a função de propor políticas em sua área ou segmento;

§ 4º. As proposições e deliberações deverão ser avaliadas pelo presidente e pelo gestor municipal, o qual estudará a viabilidade de implementação no que lhe couber enquanto órgão oficial;

§ 5º. A decisão final quanto às proposições e deliberações será do prefeito municipal.

Art. 3º. O COMTUR poderá firmar convênios com empresas privadas, associações, e com o setor público, visando fomentar a atividade turística no Município.

Art. 4º. O COMTUR, órgão normativo sobre o desenvolvimento do turismo, naquilo que a legislação determina, terá entre outras, as seguintes competências:

I – Articular a proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

II – Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo, valorizando, preservando e recuperando seu patrimônio histórico, cultural e natural;

III – Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do Município;

IV – Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o Município;

V – Estimular a iniciativa privada no sentido de incrementar o turismo;

VI – Sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estadia no Município;

VII – Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, religioso, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;

VIII – Estudar e pesquisar, de forma sistemática e permanente, o mercado e a oferta turística do Município, afim de contar com os dados necessários para a implementação e melhoria do mesmo;

IX – Promover amplos debates sobre temas de interesse turístico;

X – Sugerir ações diversas no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, e outras empresas de atendimento ao turista;

XI – Contribuir na planificação para aproveitamento turístico dos recursos naturais, histórico e culturais do Município;

XII – Opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 5º. O COMTUR compor-se-á, de forma paritária, de 08 (oito) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo 04 (quatro) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) indicados pela sociedade civil, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

- Quatro representantes do Poder Executivo Municipal:

I – O Prefeito do Município ou um representante indicado por ele;

II – 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III – 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento;

- Quatro representantes da Sociedade Civil:

I – 01 (um) representante do Comércio e/ou rede Hoteleira do Município;

II – 01 (um) representante da Igreja Católica;

III – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

IV – 01 (um) representante da classe Artística e Cultural.

§ 1º. O presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e o secretário serão eleitos pelo colegiado, e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de eleição mais uma vez.

§ 2º. O Presidente do COMTUR deverá ser escolhido entre os membros do Conselho.

§ 3º. Os órgãos e entidades integrantes do Conselho indicarão formalmente seu representante titular e seu respectivo suplente.

§ 4º. Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do COMTUR, mediante autorização legislativa.

§ 5º. O mandato dos conselheiros terá duração de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por mais 3 (três) anos.

Art. 6º. A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º. As atribuições dos membros do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, relativamente a suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições e outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O COMTUR elaborará o regimento interno dentro de 60 (sessenta) dias após formação da diretoria.

Art. 8º. Para desenvolver as atividades tratadas nesta Lei poderá o Município e/ou o Conselho firmar convênios, termos de parcerias ou cooperação com diferentes órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades e associações.

Art. 9º. O Município disponibilizará local e as instalações, e os materiais necessários para o bom desempenho das atividades do COMTUR.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

om Sucesso/PB, 24 de novembro de 2025.


Manoel Tairis Duarte
Prefeito Municipal